



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2021

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas modificações, além de demais legislações pertinentes.

2. Unidade Interessada:

Prefeitura Municipal de Brumado.

3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada Integral / Pregão Presencial.

4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL.

6. Objeto:

O objeto da presente licitação consiste em Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica visando a operação da Academia de Saúde, conforme termo de referência em anexo;

6.1 - A Academia de Saúde fica localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 08, Bairro Dr. Juracy Pires Gomes, neste município de Brumado/BA.

6.2. As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência - Especificações da prestação de serviços;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica;
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- k) Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

7. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-000, Brumado-BA.

Data: 07 de outubro de 2021.

Hora: 09h:00m. (Nove horas)

8. Dotações orçamentárias: As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.10.302.0003.2096-3.3.90.39 – Manutenção da Academia de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

9.2 – Não serão admitidas a participação nesta licitação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Que se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- e) Em consórcio e
- f) Cooperativa de mão-de-obra, ao se aplicar, por analogia, o termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

9.3 – Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio, *hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.*

10. CREDENCIAMENTO.

10.1 - Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO IV**), respondendo o mesmo pela representada.

10.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, às 09:00 (nove) horas.

10.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como para que possa manifestar interesse recursal.

10.4 – Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente exibirá à Pregoeira a **credencial (conforme Anexo IV)** que o autoriza a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para ofertar lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. **A credencial apresentada deverá necessariamente a assinatura do representante legal que a outorga**, acompanhada de cópias autenticadas do documento de Identificação do outorgante, outorgado e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10.5 - Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da credencial, bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.6 - Sendo a participante representada no certame por pessoa que tenha Procuração Pública para tal fim, não será necessária a apresentação da credencial, bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante, da Procuração Pública e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e à interposição de recursos.

11 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

11.1 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) referentes a este Pregão.

11.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.3 - Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
Pregão Presencial nº. 24-2021
Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
Pregão Presencial nº. 24-2021
Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO**

11.4 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 13 deste Edital, e o **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO -** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.

11.5 - Além dos envelopes referidos acima, cabe aos licitantes apresentarem, ainda, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** previstas neste edital (**ANEXO VII**), que deverá ser apresentada fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

12 - ABERTURA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



12.1 – Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VII).

12.2 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

12.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 11.5 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Brumado – BA
Pregão nº. 24-2021
Envelope DECLARAÇÃO

12.4 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 11.5, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

13 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS.

13.1 – A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
b) Referência ao número do Pregão;
c) Descrição de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

13.2 – A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

13.3 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em anexo à **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelos constantes dos **ANEXOS II, III**.

13.4 – A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços, constante do **ANEXO III**;

13.4.1 - O licitante deverá, ainda, apresentar **Planilha de Custos e Formação de Preços** relativos aos serviços que irão ser prestados e equipamentos que serão disponibilizados, informando toda composição dos valores que compõe sua proposta, levando-se em consideração as exigências constantes do termo de referência integrante deste Edital;

13.4.2 - Na Proposta de Preços, deverá constar:

a) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

b) Preços mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias). Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances será considerado o preço total anual dos serviços. Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais.

c) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado;

13.5 – Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

13.6 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **ANEXO IX**.

13.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.9 – A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO.

14.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

14.2 – Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como seus termos aditivos, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



d) Cópia do Documento de Identificação do Sócio administrador.

14.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)**;

14.3.1 – A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.

14.3.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no ANEXO XII.

14.3.3 – A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

14.4 – Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Cópia do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

b.1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b.2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b.3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

b.4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;

b.5) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, com firma reconhecida, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC / PC$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$GEG = ET / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

b.6) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: 1,00

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: 1,00

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 0,80

14.5 – Qualificação Técnica.

a) Certidão de Registro/Inscrição e de Regularidade da **Licitante** e do **Responsável Técnico** no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO** da sede da empresa.

b) Comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional**, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



objeto da licitação e os serviços que o compõem, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta.

b.1) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio ou do contrato de trabalho de prestação de serviços.

b.2) NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

b.3) Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas: nome da pessoa jurídica emissora; nome do responsável/representante legal do emissor; nome do destinatário/beneficiário do atestado; descrição dos serviços prestados, bem como quantitativos e período dos serviços desempenhados.

c) Comprovação da Licitante de que possui, em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 fisioterapeuta especializado em pilates, devidamente registrado no Conselho Competente, devendo comprovar o vínculo mantido entre a licitante e referido profissional, nos termos permitidos pelo item b.1 deste tópico, seguindo da comprovação da especializada exigida.

d) Apresentação de projeto técnico e social sustentável.

14.6 – Dos demais documentos e Das Declarações.

a) A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII)** fornecido por servidor lotado e designado pela Secretaria de Saúde, certificando que o Responsável Técnico da Licitante interessada vistoriou os locais onde os serviços serão prestados. Informações sobre o agendamento da visita pelo telefone (77) 3441-8754 (falar com Rafaela de Almeida), observado o seguinte:

a.1) A vistoria será realizada entre os dias **01.10.2021 a 05.10.2021**, onde os serviços serão prestados, após agendamento prévio na forma indicada no item anterior, oportunidade em que será expedido o respectivo Atestado à licitante presente.

a.2) Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, já que o objeto licitado envolve manutenção de instalações elétricas dos prédios públicos escolares, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

a.3) Na data da realização da visita técnica o licitante deverá se fazer representado por seu responsável técnico, devidamente credenciado para o ato, mediante apresentação do respectivo instrumento de representatividade (original e com firma reconhecida), acompanhado por cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e do documento de identidade do responsável técnico.

b) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** que esteja em plena vigência na data de abertura dos envelopes.

c) **DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar**, em papel timbrado da empresa licitante, conforme **ANEXO VIII** deste Edital.

d) **DECLARAÇÃO de Proteção ao Trabalho do Menor**, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **ANEXO IX** deste Edital.

e) **DECLARAÇÃO** de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT, bem como, de dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção de segurança, uniformes, calçados, exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelos Ministérios do Trabalho e Órgãos Fiscalizadores.

f) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e a segurança do trabalho.

g) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, nos termos previsto no **anexo XIII**.

14.7 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem disposta no Edital.

14.8 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO.

15.1 – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.2 – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital (ANEXO VII) e após esta fase, os envelopes A - Proposta de Preços e o Envelope B - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

15.3 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

15.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

15.5 – A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes A - PROPOSTA, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

15.6 – A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

15.7 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

15.9 – Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.10 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

15.11 – Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15.12 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos, no valor mínimo equivalente a 1,0 % (um por cento) da proposta de menor valor.

15.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.14 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

15.15 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.16 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.17 – Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

15.17.1 – Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

15.17.2 – Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.17.3 – Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.17.4 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.17.5 – No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.17.6 – O disposto neste item 15.17 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.18 – Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será procedido, sucessivamente, o sorteio.

15.19 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

15.20 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.21 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

15.22 – A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

15.23 – Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

15.24 – Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

15.25 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.26 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, CEP: 46.100-000, Brumado-BA e encaminhado à Pregoeira.

16.2 - Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

16.3 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 - Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

16.7 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 109, § 2º da Lei 8.666./93.

16.8 - O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 - Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16.7 – Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 109, § 2º da Lei 8.666./93.

16.8 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

17.1 – A classificação das propostas, o julgamento do resultado apresentado pela pregoeira e a equipe de apoio serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação, sendo adjudicado pela pregoeira na sessão pública de licitação.

17.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

17.3 – A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1 – Homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

18.2 – Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

18.3 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato** em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

18.4 – Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.5 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 18.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do artigo 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/02.

18.6 – A contratação poderá ser cancelada pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

18.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.8 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.9 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

19.3 – A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o adimplemento dos encargos trabalhistas dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços licitados, incluindo férias, 13º salário e outros, além dos encargos previdenciários. Tal comprovação deverá ser demonstrada, ainda, em situações de rescisão contratual.

20 – PAGAMENTO.

20.1 – As faturas referentes aos serviços prestados serão pagas da seguinte forma:

20.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela Contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado.

20.3 – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

20.4 – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

20.5 – Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato constante no ANEXO X deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



21 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

21.1 – As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato constante do ANEXO X deste Edital.

22 – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

22.1 – O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à sessenta meses.

22.2 – A revisão de preços, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado e da necessária comprovação das condições e ocorrências previstas no referido dispositivo legal.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

23.2 – O tipo da licitação será o de Menor Preço e o critério de julgamento o Menor Preço Global.

23.3 – A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato constante no ANEXO VII deste Edital.

23.4 – Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

23.5 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

23.6 – Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu Aviso no Diário Oficial do Município, à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto à Prefeitura Municipal de Brumado – no endereço indicado no preâmbulo deste Edital - de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

23.7 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nelas estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, no mesmo horário e local previstos no item 23.6, ou pelo telefone (77) 3441-8781.

23.8 – A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

23.9 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



23.10 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

23.11 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

23.12 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (77) 3441-8781, em dias úteis no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

23.13 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

23.14 – A pregoeira, no interesse público, poderá revelar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

23.15 – Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.15.1 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.16 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.17 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.18 – Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.19 – A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.20 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.21 – A sessão de processamento deste Pregão será conduzida pela **Pregoeira**, juntamente com a equipe de apoio, designados nos termos da Portaria n.º 252-19 de 03 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



23.22 – Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- c) Anexo I – Termo de Referência - Especificações da prestação de serviços;
- d) Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- h) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica;
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- k) Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Brumado-BA, 27 de setembro de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 27/09/2021.

LAILA DOS SANTOS FARIAS
Assessora Jurídica – Portaria 419/2021
OAB/BA Nº 64.375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando à operação das Academias de Saúdes, localizadas na rua Presidente Costa e Silva, nº 08, Bairro Dr. Juracy e na rua Euclides da Cunha, s/n, bairro Centro, neste Município de Brumado/BA, com IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PILATES E TREINAMENTO FUNCIONAL NAS ACADEMIAS DE SAÚDE.

2. ESCOPO:

A empresa contratada deverá adequar o ambiente físico interno da Academia da Saúde com aquisição de equipamentos especializados de Pilates e prática de treino funcional.

O Projeto Pilates na Comunidade, do qual trata essa proposta, consiste em proporcionar atendimento de Pilates nas dependências internas das Academias de Saúde e utilizar a área externa (praça e entorno) para a realização de atividades de Treinamento Funcional.

Os pacientes de Pilates serão encaminhados pelos Postos de Saúde, com prescrição médica, para agendamento da primeira consulta pela Central de Marcação. Na 1ª consulta após a anamnese será realizada a primeira aula de Pilates. Ao término da mesma será agendada as sessões subsequentes, podendo ser 1, 2 ou 3 vezes por semana, conforme a disponibilidade da agenda e dos pacientes. Será respeitada a guia de 10 sessões, prescrita pelo médico, para garantir a rotatividade dos pacientes, podendo os mesmos, retornar ao posto e solicitar nova guia, para continuidade do seu processo de reabilitação.

Uma vez restabelecido a condição clínica do paciente, ele terá a opção de dar prosseguimento ao seu condicionamento físico, realizando as atividades funcionais.

Todas as atividades propostas neste projeto, Pilates e Treino Funcional, terão duração de 40 horas semanais, sendo os horários adequados de acordo com o público.

3. PLANO METODOLÓGICO

O método Pilates é aplicado invariavelmente na rede particular, por ser uma especialização da fisioterapia de alto custo. Trata-se de técnica minuciosa, que requer muitas correções posturais do aluno no momento da execução dos exercícios, uma vez que, busca-se a execução do exercício com o mínimo recrutamento de músculos possível. Os exercícios são específicos do método e realizados em aparelhos desenvolvidos pelo criador Joseph Pilates que tem por base, a resistência de molas. Utiliza-se ainda de exercícios no solo, chamado de Mat Pilates, que são realizados com auxílio de acessórios como: bola suíça, rolos, faixas elásticas, flex rings, dentro outros. Todos os exercícios, no solo ou equipamentos, devem respeitar os princípios do método, com respiração adequada, sincronizada, controle do centro (acionamento da musculatura abdominal profunda), crescimento axial e manutenção das curvaturas fisiológicas da coluna. Geralmente, trabalha-se com no máximo 3 alunos por hora, acompanhando cada aluno num equipamento específico, executando exercícios diferentes.

Contudo, para a implantação da técnica de Pilates na rede pública de assistência à saúde, há a necessidade de adequação das aulas, respeitando os princípios do método, porém, atendendo também à alta demanda de pacientes, necessidade de rotatividade dos mesmos, seleção dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



adaptando às estruturas físicas pré-existentes (imóveis das Academias) tudo isso, sem haver perda da eficiência do método, por isso a necessidade de apresentação de um Plano Metodológico.

O Plano Metodológico visa adequar as aulas de Pilates em relação às demandas do sistema público garantindo sempre a qualidade do atendimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Reforma dos imóveis das Academias de Saúde (Dr. Juracy e Centro) como: limpeza, pintura e adequação do espaço estrutural para a implantação do projeto e instalação de espelhos na sala de Pilates.
- Responsabilizar-se pela energia e telefonia fixa do imóvel.
- Responsabilizar-se pela segurança da estrutura das Academias de Saúde e seu entorno;
- Realizar reparos nos brinquedos infantis localizados nas praças e entornos das Academias de Saúde;
- Instalação dos equipamentos de ginástica da Academia a céu aberto na praça da Unidade Dr. Juracy, comuns nas demais praças.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer aos seus empregados todos os materiais de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando e fiscalizando a utilização desses EPI'S e obedecer as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho;
- A CONTRATADA se compromete a responder por todos os acidentes do trabalho ocorridos dentro de sua área de atividades, e ainda, pelas decorrentes ações de responsabilidade civil e criminal, comprometendo-se, ainda, na eventualidade da CONTRATANTE ser citada em algum processo, a pleitear a imediata exclusão da CONTRATANTE da lide, e, no caso desta ser condenada ao pagamento de qualquer verba, reembolsá-la em 5 (Cinco) dias contados da solicitação do reembolso;
- Obriga-se a CONTRATADA cumprir em tempo hábil todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer multa imposta pelo não cumprimento da lei e de regulamentos, ainda que cobrada da CONTRATANTE, a quem fica assegurada o total direito de ressarcimento pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento;
- Executar os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas aplicáveis;
- Seguir as normas e regulamentos relativos ao Meio Ambiente, expedidos pelos órgãos governamentais, obtendo todas as licenças/alvarás exigidos pelos os órgãos público/ambientais, para execução deste contrato;
- A CONTRATADA deverá também manter, no local de prestação de serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- Seguir as normas internas da CONTRATANTE relativas a HSMQ (Higiene, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) e RH.
- Adequar seus horários de trabalho de acordo com as necessidades do PROJETO PILATES NA COMUNIDADE;
- Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, independentemente de interpeção judicial, toda e qualquer despesa paga em ações judiciais, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- As subcontratadas deverão apresentar documentos e obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, sendo desta última toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento dessas obrigações, bem como por quaisquer ocorrências envolvendo uma subcontratada;
- Fornecer ferramental conforme descrito no item 1.1, da proposta comercial;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Empresa habilitada na área de fisioterapia com responsável técnico especializado em Pilates, com experiência mínima de 10 anos.
2. Apresentação de projeto técnico e social sustentável.
3. **Apresentação de PLANO METODOLÓGICO utilizado para execução das atividades propostas, adequando o método Pilates para atendimento de grandes grupos, com patologias heterogêneas visando a preservação da QUALIDADE DO ATENDIMENTO.**
4. Seguir as normas e regulamentos relativos ao Meio Ambiente, expedidos pelos órgãos governamentais, obtendo todas as licenças/alvarás exigidos pelos os órgãos públicos/ambientais, para execução deste contrato;
5. A CONTRATADA deverá também manter, no local de prestação de serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente;
6. Seguir as normas internas da CONTRATANTE relativas a HSMQ (Higiene, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) e RH.
7. Adequar seus horários de trabalho de acordo com as necessidades do PROJETO PILATES NA COMUNIDADE;
8. Fornecer ferramental conforme descrito abaixo:

EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

- I. Ar condicionado 30.000 btus ou equivalente : 1 unid.
- II. Maca: 1 unid.
- III. Escada 2 degraus: 1 unid.
- IV. Câmeras de segurança: 6 unid.

Equipamentos de Pilates

- I. Tatames em EVA 10 mm – 1x1m: 35 unid.
- II. Argolas para fixar molas de pilates: 30 unid.
- III. Suporte para bolas suíças (aro): 10
- IV. Suporte metálico para Flex-ring: 1
- V. Suporte metálico para rolos de EVA: 1
- VI. Bolas suíças 55 cm: 10
- VII. Bolas com peso - 1kg: 10
- VIII. Bolinhas de mãos leves – 25 cm: 10
- IX. Faixa elástica de látex resistência forte - cinza (1.7m): 10
- X. Rolos EVA 6”: 10
- XI. Flex ring: 10
- XII. Cadeira Combo ou Reformer: 5
- XIII. Molas de pés para Trapézio (roxas): 10
- XIV. Molas de braços de trapézio (leve - amarelas): 10
- XV. Alças de pés: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XVI. Alças de mãos: 10
- XVII. Bastão para molas trapézio: 5
- XVIII. Estetoscópio
- XIX. Esfignomanômetro

Móveis de Escritório

- I. Mesa de escritório: 3
- II. Cadeira escritório: 3
- III. Armário de aço: 2
- IV. Prateleiras de aço: 2
- V. Bebedouro: 1
- VI. Cadeiras longarinas para sala de espera: 3
- VII. Arquivo de aço: 1

Equipamentos para Treino Funcional

- I. Cones para treino funcional: 10
- II. Pratos para treino funcional: 10
- III. Escada para treino funcional: 1
- IV. Bastão para treino funcional: 10
- V. Bambolês para treino funcional: 24
- VI. Bola de vôlei: 1
- VII. Rede de vôlei: 1
- VIII. Rede de futsal (par): 1
- IX. Bola de futsal: 2
- X. Bola de baleado: 2
- XI. Colchonetes EVA: 10
- XII. Tornozeleira 1 kg: 20
- XIII. Halter 1 kg: 20
- XIV. Cama elástica para treino funcional: 10
- XV. Estetoscópio: 1
- XVI. Esfigmomanômetro: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

___ de _____ de 20__.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: Pregão Presencial nº 24-2021.

TIPO.: Menor Preço Global

ABERTURA.: 07/10/2021 HORÁRIO.: 09h:00m

OBJETO – O objeto da presente licitação consiste em atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica visando a operação da Academia de Saúde, conforme termo de referência em anexo.

A Academia de Saúde fica localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 08, Bairro Dr. Juracy Pires Gomes, neste município de Brumado/BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ACADEMIA DE SAÚDE	MÊS	12,00		
VALOR TOTAL					

Valor total por extenso:

Declaramos que já estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social _____

b) Endereço: _____

c) Telefone: _____ E-mail: _____

d) CNPJ/MF _____

f) Validade da Proposta: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

b) Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____

b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Pregoeira da PMB

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 24-2021.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^o.(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

-

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa/ **firma reconhecida do representante**)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, conforme disposto no item 10.5 do Edital Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

À

Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 24-2021.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

À
Pregoeira da PMB
REF.: Pregão Presencial N.º. 24-2021

DECLARAÇÃO

.....nome da empresa....., CNPJ N.º,endereço completo, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

À

Pregoeira da PMB

REF.: Pregão Presencial N. 24-2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021 ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º __-2021.

Contrato de Prestação de serviços firmado entre O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO e a
Empresa

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Pça. Cel. Zeca Leite, n.º 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde **CLÁUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob n.º 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Valdomiro Alves Luz n.º 120, bairro Nobre, Brumado-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede na, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, bem como no Processo Administrativo n.º 158/2021 e no Edital do Pregão Presencial n.º 24-2021, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste em Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica visando a operação da Academia de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital Pregão Presencial 24-2021.

A Academia de Saúde fica localizada na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 08, Bairro Dr. Juracy Pires Gomes, neste município de Brumado/BA.

(PLANILHA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo n.º 158/2021 de 09/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021 de 27/09/2021**, tipo **Menor Preço global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei n.º 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão atendidos considerando-se uma jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais, com descanso para alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Substituição - Em havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar a substituição de quaisquer dos empregados que ocupem os postos de serviços, zelando para que o substituto perceba remuneração compatível com a do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS

Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados por empregados devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas, rigorosamente fardados e limpos, cabendo ao Contratante solicitar, caso necessário, a substituição de qualquer encarregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura;

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ante a natureza continuada dos serviços (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93), caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pela Servidora Municipal Micchelliny Araújo de Santana, especialmente designada como Gestora do Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, compete ainda além do previsto no edital e anexos do Pregão Presencial nº 24-2021, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A Contratada se compromete a executar os serviços pelo preço mensal estimado de R\$..... (.....), perfazendo o valor global de R\$...(…), correspondente ao quantitativo total de postos de serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de administração, mão de obra, equipamentos, transportes, fardamento, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, ficando, assim, desobrigado o Contratante de qualquer ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Contratante não preencha todos os postos de trabalho contratados, caberá ao Contratado perceber somente o valor correspondente aos postos ocupados, levando-se em consideração os valores contidos na proposta de preços.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS FALTAS

Na hipótese de qualquer falta ao serviço de pessoal da Contratada, por quaisquer que sejam os motivos, caberá ao Contratante o direito de descontar o valor respectivo das faltas ou ausências a serem efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Pregão Presencial nº 24-2021 e seus anexos:

- a) Fornecer aos seus empregados todos os materiais de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando e fiscalizando a utilização desses EPI'S e obedecer as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) A CONTRATADA se compromete a responder por todos os acidentes do trabalho ocorridos dentro de sua área de atividades, e ainda, pelas decorrentes ações de responsabilidade civil e criminal, comprometendo-se, ainda, na eventualidade da CONTRATANTE ser citada em algum processo, a pleitear a imediata exclusão da CONTRATANTE da lide, e, no caso desta ser condenada ao pagamento de qualquer verba, reembolsá-la em 5 (Cinco) dias contados da solicitação do reembolso;
- c) Obriga-se a CONTRATADA cumprir em tempo hábil todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer multa imposta pelo não cumprimento da lei e de regulamentos, ainda que cobrada da CONTRATANTE, a quem fica assegurada o total direito de ressarcimento pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento;
- d) Executar os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas aplicáveis;
- e) Seguir as normas e regulamentos relativos ao Meio Ambiente, expedidos pelos órgãos governamentais, obtendo todas as licenças/alvarás exigidos pelos os órgãos público/ambientais, para execução deste contrato;
- f) A CONTRATADA deverá também manter, no local de prestação de serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- g) Seguir as normas internas da CONTRATANTE relativas a HSMQ (Higiene, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) e RH.
- h) Adequar seus horários de trabalho de acordo com as necessidades do PROJETO PILATES NA COMUNIDADE;
- i) Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, toda e qualquer despesa paga em ações judiciais, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;
- j) As subcontratadas deverão apresentar documentos e obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, sendo desta última toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento dessas obrigações, bem como por quaisquer ocorrências envolvendo uma subcontratada;
- k) Fornecer ferramental conforme descrito no item 1.1, da proposta comercial 24-2021;
- l) Qualquer prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por prepostos da Contratada nas instalações objeto deste contrato, bem como pelo desaparecimento de quaisquer bens móveis que se encontrarem nas dependências do Contratante, de propriedade do mesmo ou de seus funcionários, desde que fique comprovado o dolo ou culpa do empregado da Contratada, serão ressarcidos pelo seu justo valor;
- m) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões e etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não lhe sendo defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.
- n) não mobilizar nenhum servidor ou funcionário do Município para o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- o) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- p) instruir os responsáveis que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- q) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus profissionais e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- r) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- s) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- t) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- u) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Pregão Presencial nº 24-2021 e seus anexos:

- a) Responsabilizar-se pela segurança da estrutura da Academia de Saúde e seu entorno;
- b) Realizar reparos nos brinquedos infantis localizados na praça da Academia de Saúde;
- c) Instalação dos equipamentos de ginástica da Academia a céu aberto na praça, comuns nas demais praças
- d) facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) acompanhar a execução do contrato, observando as determinações legais;
- f) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- g) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- h) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- i) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



j) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

l) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados do adimplemento de cada parcela, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o valor da mesma será corrigido monetariamente, com base na variação do INPC do IBGE ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pro rata tempore.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e PIS, acompanhados da relação de empregados, relativos ao mês anterior, bem como da documentação comprobatória do pagamento dos salários e demais parcelas que compõem a remuneração total de cada empregado vinculado à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive eventuais substitutos, relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas do presente Contrato, sem justificativas aceitas pelo Contratante, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05(cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUARTO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão nº 24-2021, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Brumado:

04.001.10.302.0003.2096-3.3.90.39 – Manutenção das Ações do Ensino Básico

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Fica eleito o foro de Brumado, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em quatro (04) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Brumado-BA, de de 2021.

Fundo Municipal de Saúde
CLÁUDIO SOARES FERES - Secretário
Contratante

.....
Nome.....
Contratada

Testemunhas:

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 24-2021, cujo objeto consiste em Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica visando a operação da Academia de Saúde, conforme termo de referência, atestamos, para fins de participação no referido certame, que a, vistoriou as instalações dos locais onde os serviços serão executados e tomou conhecimento, através do seu responsável técnico, o Sr., das especificações, quantidades e condições sobre a prestação dos serviços, de forma a deter as condições e informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

Brumado-BA, de2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da Prefeitura)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Brumado-BA, de de 2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24-2021

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À

Pregoeira da PMB

REF.: Pregão Presencial N. 24-2021

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)